



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico Nº 019.2025 – ASSESSORIA JURÍDICA - CMA

Processo Administrativo nº 2025.0721.001 – 05-CMA

Objeto: Pregão Eletrônico SRP nº PE-SRP-005/25-CMA – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia (confecção de camisas e uniformes) e serviços gráficos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Almeirim-PA.

Ementa: Parecer jurídico acerca de edital licitatório que institui Sistema de Registro de Preços (SRP) sob a modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021. O objeto – confecção de uniformes e serviços gráficos – encontra-se claramente definido no Termo de Referência, com especificações técnicas detalhadas, quantitativos e critérios de aceitação, respaldado por Estudo Técnico Preliminar que atende aos requisitos legais. A modalidade licitatória é adequada, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de demanda contínua. O edital prevê tratamento favorecido a ME/EPP/MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021. Os requisitos de habilitação – jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar juridicamente o edital, bem como seus anexos, no que tange à conformidade com os princípios da administração pública, à legislação licitatória vigente (notadamente a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações), e aos requisitos formais e materiais necessários à validade do procedimento licitatório.

Trata-se de um Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à contratação de serviços de confecção de uniformes e serviços gráficos, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação.

2.0. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - Competência E Legitimidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

A Câmara Municipal de Almeirim, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 29, caput, da CF/88), possui plena legitimidade para realizar licitação objetivando a contratação de serviços necessários ao seu funcionamento.

O ato licitatório é conduzido pelo Pregoeiro, Sr. Ederson Félix Serra, nomeado conforme previsão regimental, com atribuições previstas nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que confere regularidade à condução do certame.

2.2. Modalidade Licitatória E Tipo De Contratação

O certame adota a modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, adequada para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços de natureza contínua, como os objeto da presente licitação.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) está devidamente justificado no Termo de Referência (Anexo I), com base no art. 81 da Lei nº 14.133/2021. A contratação contínua é justificada pela necessidade de reposição periódica de uniformes e produção de materiais gráficos, o que demonstra adequação da modalidade escolhida.

Além disso, o edital prevê a possibilidade de prorrogação contratual por até 12 meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a vantagem da manutenção do preço registrado.

2.3. Objeto E Termo De Referência

O objeto – serviços de malharia (confecção de camisas e uniformes) e serviços gráficos – está claramente definido no Termo de Referência (Anexo I), com especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e critérios de aceitação.

O Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I) atende aos requisitos do art. 27 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando:

1. necessidade da contratação;
2. inviabilidade de execução direta pela Administração (ausência de mão de obra especializada e insumos);
3. análise de riscos, considerados mínimos;
4. declaração de viabilidade da contratação.

Portanto, o planejamento está em conformidade com a legislação, garantindo transparência, economicidade e eficiência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

2.4. Requisitos De Habilitação

Os requisitos de habilitação estão previstos nos arts. 68 a 79 da Lei nº 14.133/2021 e foram detalhados no edital (cláusulas 9.1 a 9.22), abrangendo:

a) Habilitação Jurídica:

1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
2. Documentos específicos para cooperativas (art. 9.8.6), em conformidade com a Lei nº 5.764/71.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal), inclusive junto à RFB e PGFN (art. 68, Lei 14.133/2021);
2. Certidão de regularidade do FGTS (art. 47 da Lei nº 8.036/90);
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (art. 41 da Lei nº 12.440/2011);
4. Validade das certidões: até 30 dias (com validade expressa) ou até 90 dias (sem validade definida), conforme art. 70, §1º, da Lei 14.133/2021.

c) Qualificação Técnica:

1. Comprovação de capacidade técnica mediante certidões, contratos anteriores ou declarações.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

1. Exigência de índices de liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1, conforme fórmulas definidas. Embora a exigência de índices mínimos seja controversa, está prevista no art. 72 da Lei 14.133/2021, desde que proporcionais ao objeto. No caso, o valor estimado do contrato justifica a exigência.

2.5. Declarações obrigatórias

As declarações obrigatórias no sistema eletrônico estão alinhadas aos princípios da transparência e responsabilidade social, destacando-se:

1. Enquadramento como ME/EPP (art. 4.6.1), com observância da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Ausência de trabalho infantil ou forçado (art. 4.6.7), em conformidade com a CF/88 (art. 7º, III e IV);



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

3. Reserva de cargos para pessoas com deficiência (art. 4.6.8), conforme Lei nº 8.112/90 e Lei de Cotas;
4. Proposta elaborada de forma independente (art. 4.6.6), vedando práticas de cartel.

Tais exigências estão em conformidade com a política de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

2.6. Execução Contratual E Obrigações Da Contratada

O edital e a minuta de contrato (Anexo IV) estabelecem claramente as obrigações da contratada, notadamente:

1. Entrega em perfeitas condições, com nota fiscal detalhada (marca, procedência, validade);
2. Proibição de subcontratação total ou parcial (cláusula 7.1), exceto em casos excepcionais devidamente autorizados;
3. Responsabilidade civil e penal por danos a terceiros, empregados ou à Administração (cláusulas 5.6.12 e 5.6.13);
4. Fiscalização por agente designado (cláusula 9.1), em conformidade com o art. 80 da Lei 14.133/2021.

2.7. Previsão De Reajuste E Revisão De Preços

O edital prevê:

1. Reajuste anual para compensar variações inflacionárias (cláusula 8.4);
2. Revisão de preços em caso de alteração tributária superveniente que afete o equilíbrio econômico-financeiro (cláusula 8.3.4), nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Ambas as cláusulas são legais e essenciais para preservar o equilíbrio contratual, desde que observados os critérios objetivos e a comprovação da repercussão econômica.

2.8. Sanções Administrativas

As sanções estão previstas no edital (cláusulas 14 e 20), em conformidade com o art. 153 da Lei 14.133/2021, e incluem:

1. Multas de 0,8% a 10% sobre o valor do contrato (cláusula 20.8);
2. Suspensão temporária;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

3. Declaração de inidoneidade (cláusula 20.6).

As penalidades são proporcionais, graduadas conforme a gravidade da infração (art. 20.7), e respeitam o princípio do contraditório e da ampla defesa (cláusula 14.1).

2.9. Disposições Finais

I. O edital prevê revisão do contrato por termo aditivo, com prévia análise jurídica (cláusula 9.6), em conformidade com o art. 132 da Lei 14.133/2021.

II. A anulação do pregão é admitida por ilegalidade, sem direito a indenização (cláusula 22.12.2), conforme art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021.

III. A revogação é possível por interesse público (cláusula 22.12), com direito a indenização apenas se houver despesas comprovadas e irreversíveis (art. 57 da Lei 14.133/2021).

IV. Em caso de divergência, prevalece o edital sobre os anexos (cláusula 22.11), garantindo segurança jurídica.

4.0 Conclusão

O edital em análise está juridicamente regular, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, competitividade, razoabilidade e eficiência.

Cumpre integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, possui planejamento técnico adequado, objeto bem definido, requisitos de habilitação proporcionais e mecanismos de fiscalização e responsabilização eficazes.

Por derradeiro, recomenda-se: 1) Publicação do edital no portal de compras e demais veículos oficiais; 2) Garantia de acesso igualitário aos interessados; 3) Registro fiel de todos os atos do procedimento; 4) Observância rigorosa do cronograma e prazos.

Nada obsta, juridicamente, a continuidade do procedimento licitatório.

Opina-se pelo deferimento.

Almeirim/PA, 14 de agosto de 2025.